

MENSAGEM Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais pares,

Considerando o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e, parecer jurídico, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00001406/2024.

Nos termos do inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do **Projeto de Lei**, que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”.

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 11 de abril de 2024.

GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340
GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340
Dados: 2024.04.11 12:32:48 -03'00'

David Macedo Silva
Câmara Municipal de Olho
D'Água das Cunhãs - MA
RECEBIDO Em 15/04/2024

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 11 de abril de 2024

GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340
GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GLAUBER
CARDOSO AZEVEDO:01939843340
Dados: 2024.04.11 12:32:48 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da CF, pois a Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/5/2000.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Lei Orgânica do Município.

A Política econômico-financeira do Município, expressa na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, além da Administração e Planejamento.

Finalmente ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado, é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos munícipes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de Lei a sua consideração.

Dessa forma, na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta. É assim que peço o apoio dos nobres Parcs.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 11 de abril de 2023.

GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340

Assinado de forma digital por GLAUBER
CARDOSO AZEVEDO:01939843340
Dados: 2024.04.11 12:33:15 -03'00'

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

David Maciel Silva
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Cunhãs - MA
RECEBIDO Em 15/04/2024

II - As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal em
prioridade sobre as ações de execução orçamentária.
PROJETO DE LEI Nº 008/2024

**"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2025 e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no
uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art.
73, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

II - Orçamento de Seguridade Social.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que
couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei
Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos
Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

IV - Investimentos.

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

V - Inversões financeiras.

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, serão
especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos
seguintes critérios:

VII - Outras despesas de capital.

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III - Contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Legislativo será

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades
estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II -
Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

II - Texto da Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder
Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

I - Situação econômica e financeira do Município.



II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;
- VII - Outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Tabelas explicativas da receita e da despesa.

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I – Situação econômica e financeira do Município;

CAPÍTULO III

ORÇAMENTÁRIA

II – Demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e da despesa.

§2º. Acompanharão o projeto de lei Orçamentária, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – Demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X – Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – Modernização da ação governamental;
- III – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto da lei orçamentária para 2025, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – Atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II – Atualização da planta genética de valores;
- III – A expansão do número de contribuintes.

§2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitação de despesas:

- I – Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2025, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesa relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Voltadas para ações de assistência social;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I – As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2024;

II – Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando cargos.

§2º. No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§3º. Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargos, empregos e função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nesta Lei para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3º. Até o final dos meses de julho de 2024, e janeiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 38. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39. As contas apresentadas pelo prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da respectiva administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2024, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado à execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 11 de abril de 2024.

GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340

Assinado de forma digital por
GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340
Dados: 2024.04.11 12:33:54 -03'00'

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.04.11 12:34:12 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

Para cada contingência mencionada, a Administração Municipal adotará medidas administrativas ou judiciais para sanamento das questões, podendo, inclusive, buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias.

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025 e informar as providências a serem adotadas caso se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte da Municipalidade, durante o exercício de 2025:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração Municipal entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2025:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas à menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo;
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração Municipal adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive, buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar a Secretaria de Fazenda, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 11 de abril de 2024.

GLAUBER CARDOSO
AZEVEDO:01939843340

Assinado de forma digital por GLAUBER
CARDOSO AZEVEDO:01939843340
Dados: 2024.04.11 12:34:55 -03'00'

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE
SA:00451311396

Assinado de forma digital por
WESLY ALVES DE SA:00451311396
Dados: 2024.04.11 12:35:20 -03'00'

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.793.000,00	152.427.550,23	0,14	108,26	157.793.000,00	152.457.004,83	0,14	103,28	157.793.000,00	152.457.004,83	0,14	108,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.596.000,00	151.271.251,93	0,14	107,44	156.596.000,00	151.300.483,09	0,14	107,46	156.596.000,00	151.300.483,09	0,14	107,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.293.000,00	150.978.554,87	0,14	107,23	156.293.000,00	151.007.729,47	0,14	107,26	156.293.000,00	151.007.729,47	0,14	107,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.093.000,00	149.819.358,58	0,14	106,41	155.093.000,00	149.848.309,18	0,14	103,43	155.093.000,00	149.848.309,18	0,14	106,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	1.503.000,00	1.451.893,35	0,00	1,03	1.503.000,00	1.452.173,91	0,00	1,03	1.503.000,00	1.452.173,91	0,00	1,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.503.000,00	1.451.893,35	0,00	1,03	1.503.000,00	1.452.173,91	0,00	1,03	1.503.000,00	1.452.173,91	0,00	1,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	800.000,00	772.797,53	0,00	0,55	800.000,00	772.946,86	0,00	3,55	800.000,00	772.946,86	0,00	0,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.170.837,80)	(11.756.991,69)	(0,01)	(8,35)	(12.170.837,80)	(11.759.263,57)	(0,01)	(3,35)	(12.170.837,80)	(11.759.263,57)	(0,01)	(8,35)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FLEMA/Relatórios da LRF

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.712.680,31	0,11	102,55	124.681.800,00	0,11	106,66	6.969.119,69	5,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.071.800,00	0,11	108,09	117.097.942,25	0,11	100,17	(6.973.857,75)	(5,62)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.339.408,86	0,12	113,55	114.235.574,19	0,10	97,72	(16.103.834,67)	(12,36)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.339.408,86	0,12	112,68	113.459.855,17	0,10	97,06	(15.879.553,69)	(12,28)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(5.267.608,86)	(0,00)	(4,59)	3.638.087,08	0,00	3,11	8.905.695,94	(169,07)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(5.267.608,86)	(0,00)	(4,59)	3.638.087,08	0,00	3,11	8.905.695,94	(169,07)
Dívida Pública Consolidada (DC)	540.000,00	0,00	0,47	775.719,02	0,00	0,66	235.719,02	43,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	630.275,28	0,00	0,55	3.797.530,48	0,00	3,25	3.167.255,20	502,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	540.000,00	0,00	0,47	775.719,02	0,00	0,66	235.719,02	43,65

Fonte: FIEMV/Relatórios da LRF

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.653.154,75	124.681.800,00	36,04	157.793.000,00	26,56	157.793.000,00	-	157.793.000,00	-	157.793.000,00	-	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.238.885,45	117.097.942,25	28,34	156.596.000,00	33,73	156.596.000,00	-	156.596.000,00	-	156.596.000,00	-	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.537.876,66	114.235.574,19	19,57	158.948.389,30	39,14	156.293.000,00	(1,67)	156.293.000,00	-	156.293.000,00	-	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.034.714,97	113.459.855,17	19,39	157.748.389,30	39,03	155.093.000,00	(1,68)	155.093.000,00	-	155.093.000,00	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.795.829,52)	3.638.087,08	(195,84)	(1.152.389,30)	(131,66)	1.503.000,00	(230,42)	1.503.000,00	-	1.503.000,00	-	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.795.829,52)	3.638.087,08	(195,84)	(1.152.389,30)	(131,66)	1.503.000,00	(230,42)	1.503.000,00	-	1.503.000,00	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	503.161,69	775.719,02	54,17	800.000,00	3,13	800.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.556,46	3.797.530,48	###	(12.170.837,80)	(420,46)	(12.170.837,80)	-	(12.170.837,80)	-	(12.170.837,80)	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	114.273,45	(3.167.255,20)	###	15.568.368,28	(604,17)	-	(100,00)	-	-	-	-	

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.636.879,43	119.175.874,59	37,56	152.031.024,18	27,57	152.427.550,23	0,26	152.457.004,83	0,02	152.457.004,83	-	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.245.283,53	111.926.918,61	29,78	150.677.733,89	34,80	151.271.251,93	0,26	151.300.483,09	0,02	151.300.483,09	-	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.308.986,35	109.190.952,20	20,91	153.144.223,24	40,25	150.978.554,87	(1,41)	151.007.729,47	0,02	151.007.729,47	-	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.833.363,24	108.449.488,79	20,72	151.898.042,49	40,15	149.819.358,58	(1,43)	149.848.309,18	0,02	149.848.309,18	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.588.079,71)	3.477.426,82	(196,92)	(1.110.308,60)	(131,93)	1.451.893,35	(230,76)	1.452.173,91	0,02	1.452.173,91	-	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.588.079,71)	3.477.426,82	(196,92)	(1.110.308,60)	(131,93)	1.451.893,35	(230,76)	1.452.173,91	0,02	1.452.173,91	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	475.623,11	741.463,41	55,89	770.787,17	3,95	772.797,53	0,26	772.946,86	0,02	772.946,86	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	98.833,97	3.629.832,23	###	(11.726.406,98)	(423,06)	(11.756.991,69)	0,26	(11.759.263,57)	0,02	(11.759.263,57)	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	108.019,14	(3.027.389,79)	###	15.385.266,67	(608,20)	-	(100,00)	-	-	-	-	

Fonte: FIEMMA/Relatórios da LRF

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	19.172.612,81	100,00	4.893.514,43	100,00	4.603.032,62	100,00	100,00
TOTAL	19.172.612,81	100,00	4.893.514,43	100,00	4.603.032,62	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FIEMMA/Relatórios da LRF

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FIEMMA/ Relatórios da LRF

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

Fonte:

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

ANF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	20.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	10.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	10.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.000.000,00
Fonte:	

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 2025

Centenas Judiciais	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00
Atas e Gestões Comunitárias	0,00
Assunção de Passivos	0,00
Assistências Diversas	0,00
Outros Passivos Contingentes	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00
Préstimo de Amortização	0,00
Restituição de Tributos a Melhor	0,00
Disparidade de Projeções	0,00
Outros Recursos Fiscais	0,00
SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.500.000,00
Fonte:	

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2025

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	-	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	-	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	-	0,00
Assunção de Passivos	0,00	-	0,00
Assistências Diversas	0,00	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	1.500.000,00	Reserva de Contingência	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	-	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	-	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	-	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	-	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Fonte:

Gestão da Dívida Municipal, Encargos Sociais e Judiciais.

Ação.....: 2005 - Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Precatórios e Sentenças Judiciais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 500.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão das Funcionalidades Administrativas
Gestão das funcionalidades Administrativas.

Ação.....: 1010 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Administração Pública
Descrição: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Administração Pública

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2003 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Governo
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Governo

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 2004 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 6.600.000,00

Ação.....: 2010 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Finanças e Orçamento
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 370.000,00

Ação.....: 2011 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 1
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2012 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Cidades
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	55.000,00

Ação.....: 2015 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Programa: 0021 - Gestão da Infraestrutura Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.....: 2022 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2023 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Esportes e Lazer
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Esportes e Lazer

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.....: 2024 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Programa: 0003 - Gestão da Cultura, Esporte, Lazer e Promoção do Turismo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2025 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura e Pesca
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Municipal de Agricultura e Pesca

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	160.000,00

Ação.....: 2088 - Manut. e Func. da Sec. Mun. da Juventude
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Mun. da Juventude

Programa: 0010 - Gestão da Segurança Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2089 - Manut. e Func. da Sec. Mun. da Mulher

Descrição:	Manut. e Func. da Sec. Mun. da Mulher		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	70.000,00
Ação.....:	2090 - Manut. e Func. da Junta do Serviço Militar		
Descrição:	Manut. e Func. da Junta do Serviço Militar		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	20.000,00
Programa: 0003 -	Gestão da Infraestrutura e Urbanismo Municipal		
	Gestão da Infraestrutura e Urbanismo Municipal.		
Ação.....:	1006 - Constr., Ampl. e Recup. de Prédios Públicos		
Descrição:	Constr., Ampl. e Recup. de Prédios Públicos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	150.000,00
Programa: 0002 -	Gestão das Funcionalidades Administrativas		
Ação.....:	2016 - Manut., Conserv. e Func. de Prédios Públicos		
Descrição:	Manut., Conserv. e Func. de Prédios Públicos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	50.000,00
Subfunção: 812 -	Desporto Comunitário		
Programa: 0009 -	Gestão da Cultura, Desporto, Lazer e Promoção do Turismo		
	Gestão da Cultura, desporto, lazer e Promoção do Turismo.		
Ação.....:	2013 - Manut. e Func. de Espaços e Atividades Esportivas e de Lazer		
Descrição:	Manut. e Func. de Espaços e Atividades Esportivas e de Lazer		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	20.000,00
Função: 06 -	Segurança Pública		
Subfunção: 181 -	Policiamento		
Programa: 0010 -	Gestão da Segurança Municipal		
	Gestão da Segurança Pública Municipal.		

Ação.....: 1002 - Criação, Implantação, Aparelhamento da Guarda Municipal
Descrição: Criação, Implantação, Aparelhamento da Guarda Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2009 - Manut. e Func. da Guarda Municipal e Segurança Militar
Descrição: Manut. e Func. da Guarda Municipal e Segurança Militar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão das Funcionalidades Administrativas
Gestão das funcionalidades Administrativas.

Ação.....: 2070 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social
Descrição: Manut. e Func. da Secr. Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.300.000,00

Ação.....: 2080 - Manut. e Func. do Conselho Tutelar
Descrição: Manut. e Func. do Conselho Tutelar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	260.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 - Gestão da Assistência Social Municipal
Gestão da Assistência Social Municipal.

Ação.....: 2072 - Manut. e Func. do Programa Programa Primeira Infância
Descrição: Manut. e Func. do Programa Programa Primeira Infância

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	260.000,00

Ação.....: 2075 - Manut. e Func. do Programa Cadastro Único/Bolsa Família - IGD/BF
Descrição: Manut. e Func. do Programa Bolsa Família - IGD/BF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	240.000,00

Ação.....: 2086 - Manut. e Func. do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Descrição: Manut. e Func. do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0008 - Gestão da Assistência Social Municipal
Gestão da Assistência Social Municipal.

Ação.....: 1071 - Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais
Descrição: Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 1072 - Constr., Ampl., Ref., Equip. e Mob. para Programas de Assistência Social
Descrição: Constr., Ampl., Ref., Equip. e Mob. para Programas de Assistência Social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1073 - Implantação de Oficinas Culturais Comunitárias Assistenciais
Descrição: Implantação de Oficinas Culturais Comunitárias Assistenciais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2071 - Manut. e Func. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Descrição: Manut. e Func. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Ação.....: 2073 - Manut. e Func. de Benefícios Eventuais a Famílias Carentes